

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006056695

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 678/2021

1. Histórico

O **Colégio Padrão** mantido pelo W3SM Educacional EIRELE, sob CNPJ N. 27.331.327/0001-00, localizado na Avenida José Leandro da Cruz, S/N, Quadra 63, Lote 1E, Setor Jardim Luz, em Aparecida de Goiânia, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Padrão** obteve o credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 259, de 6 de maio de 2016 e autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 651, de 16 de novembro de 2017, ambas com vigência até 31 de dezembro de 2019.

O contrato de locação será por 10 anos, com início em 1/4/2017 e término em 31/3/2027.

A unidade escolar dispõe de 20 salas de aula, recepção, secretaria, diretoria, coordenação, sala dos professores, sala de recursos audiovisuais, laboratório de informática, cantina, banheiros para funcionários, banheiro adaptado, elevador e quadra poliesportiva coberta.

Conta com biblioteca em espaço próprio, o acervo bibliográfico conta com aproximadamente 500 títulos.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 4/8/2022, não foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação o corpo docente é formado por 25 professores licenciados e todos lecionam em suas respectivas áreas de formação.

A unidade escolar trabalha com os projetos Cultura Afro-Brasileira nas séries iniciais e Dia da Consciência Negra nos demais segmentos, promovendo a releitura da História do mundo africano e indígena sua cultura e os reflexos sobre a vida dos afro brasileiros em geral.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária e estão aguardando a retorno da visita.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Padrão**, localizado na Avenida José Leandro da Cruz, S/N, Quadra 63, Lote 1E, Setor Jardim Luz, em Aparecida de Goiânia/GO, mantido pelo W3SM Educacional Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 27.331.327/0001-00, referentes à oferta da do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Padrão** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio da da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as

terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025247516** e o código CRC **D1BDF92A**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006056695

SEI 000025247516